

PROJETO DE LEI Nº 272/2016

Poder Executivo

Introduz modificações na Lei Estadual n.º 8.109, de 19 de dezembro de 1985 e alterações, que dispõe sobre a Taxa de Serviços Diversos.

Art. 1º Na Lei 8.109, de 19 de dezembro de 1985, que dispõe sobre a Taxa de Serviços Diversos, fica alterado o item 10 do Título IV – Serviços de Trânsito, da Tabela de Incidência do Anexo, passando a vigorar com a seguinte redação:

“IV – Serviços de Trânsito

....

10. Contrato de Financiamento de Veículo e Gravame Veicular:

I - Registro de contrato de financiamento de veículo gravado com cláusula de alienação fiduciária, arrendamento mercantil, reserva de domínio, penhor e gravames

similares 8,0500

II - Inclusão de Reserva de Gravame veicular 2,7265”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei, que é encaminhado a essa Egrégia Casa, possui a finalidade de promover alterações na Lei Estadual nº 8.109/1985, especificamente na Tabela de Incidência, no Título IV – Serviços de Trânsito, considerando as competências do Órgão Executivo Estadual de Trânsito.

A premência no encaminhamento do presente Projeto se justifica na necessidade da regulamentação de taxas em interface aos procedimentos operacionais atuais de incidência do DETRAN/RS, especialmente em razão do cenário atual de finanças públicas do Estado do Rio Grande do Sul.

Muito embora a Lei nº 8.109/1985 preveja o procedimento de registro de contratos de veículos, não disciplina atualmente sobre a inclusão de reserva de gravames, razão pela qual importante a regulação desta atividade inerente ao órgão de trânsito, com a previsão da taxa correspondente.

Assim, considerando a necessidade de inclusão de reservas de gravames junto à base de dados do DETRAN/RS pelos Bancos, Financeiras, Administradoras de Consórcios e demais credores que utilizam como garantia de seus financiamentos/empréstimos, atinentes a veículos automotores, reboques e semirreboques, bem como a adequação destes procedimentos por taxa própria, imprescindível a aprovação deste Projeto com o escopo da devida contrapartida ao Estado pelos serviços em testilha, em substituição à sistemática adotada por celebração de Convênio com o Sistema Nacional de Gravames (SNG).

Giza-se, ainda, que órgãos de trânsito de outras Unidades Federativas já aprovaram em suas taxas de serviços a cobrança da inclusão das reservas de gravames em suas bases de dados, eis que se trata de serviço público essencial, cuja demanda é considerável.

Nesse contexto, está sendo proposta uma taxa que tem por escopo possibilitar ao DETRAN/RS a devida contrapartida pela inclusão de gravames veiculares, de forma a garantir maior efetividade e controle desta função estatal.

Diante do acima exposto, submete-se o presente Projeto de Lei à análise e aprovação desta Casa Legislativa.

RC 192/2016

OF.GG/SL – 196

Porto Alegre, 8 de dezembro de 2016.

Senhora Presidente:

Dirijo-me a Vossa Excelência para encaminhar-lhe, no uso da prerrogativa que me é conferida pelo artigo 82, inciso III, da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que introduz modificações na Lei Estadual n.º 8.109, de 19 de dezembro de 1985 e alterações, que dispõe sobre a Taxa de Serviços Diversos, a fim de ser submetido à apreciação dessa Egrégia Assembleia Legislativa, no regime de urgência previsto no artigo 62 da Carta Estadual.

A justificativa que acompanha o Expediente evidencia as razões e a finalidade da presente proposta.

Atenciosamente,

JOSÉ IVO SARTORI,
Governador do Estado.

Excelentíssima Senhora Deputada SILVANA COVATTI,
Digníssima Presidente da Assembleia Legislativa,
Palácio Farroupilha,
NESTA CAPITAL.